

# **RESOLUÇÃO Nº 081/2010-CTC**

## **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 08/12/2010.

Éder Rodrigo Gimenes  
Secretário

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Moda.

Considerando o contido às fls. 385390 do Processo nº 618/2002-PRO;  
considerando o Parecer nº 028/2010 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Moda, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 08 de dezembro de 2010.

**Prof. MSc. José Márcio Peluso**  
***DIRETOR***

## **ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 16/12/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO

### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MODA

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º.** O Componente Estágio Curricular Supervisionado, parte integrante do currículo do Curso de graduação em Moda da Universidade Estadual de Maringá, desenvolver-se-á na forma de Estágio Supervisionado em indústrias ou instituições, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

**Art. 2º.** O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

I - em nível do Curso de Moda:

a) oferecer subsídios à revisão do currículo, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de modo a permitir ao curso, uma postura realista quanto à sua contribuição na formação de recursos humanos e no desenvolvimento científico e tecnológico nacional;

b) Instrumentalizar o curso como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos de empresas no setor de moda;

c) propiciar aos docentes, através de orientação, vivências concretas da realidade industrial do país;

d) permitir e estimular a livre veiculação de críticas e sugestões ao papel desempenhado ou a ser assumido, respectivamente, pelo curso e pelas indústrias ou instituições.

II - em nível do acadêmico de Moda:

a) possibilitar uma visão realista do funcionamento da indústria ou instituição, bem como a familiarização com seu futuro ambiente de trabalho;

b) propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;

c) oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;

d) propiciar a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica, relacionada com os problemas peculiares às áreas de estágio;

e) facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;

f) ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vistas a equacionar e resolver os problemas detectados pelo acadêmico.

III - em nível de indústria ou instituição:

a) estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação com o curso na solução de problemas de interesse mútuo;

b) participar de maneira direta e eficaz na formação do profissional de moda, contribuindo para melhores condições de ensino;

c) propiciar a atualização do quadro de pessoal qualificado através da aproximação com o curso que, como respaldo técnico, poderá trazer para o âmbito da empresa os mais recentes conhecimentos.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º.** A coordenação do estágio será exercida por um professor do Curso de Moda. Na indústria ou instituição onde se realizará o estágio deverá haver supervisão/acompanhamento de um profissional com nível superior na área de moda, como também poderá ser supervisor de estágio profissionais que comprovem experiência na área com pelo menos 5 (cinco) anos.

**§ 1º** O professor coordenador do estágio em Moda será designado pelo Departamento responsável pelo curso, sendo atribuído ao coordenador uma carga horária de 4 horas/aula semanais.

**§ 2º** O professor coordenador de estágio deverá providenciar junto ao Departamento de Design e Moda a designação de um professor orientador para cada aluno. A carga horária designada ao orientador é de 1 hora/aula por cada aluno orientado. Com o limite de 05 (cinco orientandos) por professor, na falta de professores caberá então ao Departamento a nomeação de docentes para acompanhamento ao aluno.

**Art. 4º.** Caberá ao professor coordenador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado:

I - coordenar todas as atividades afetas ao desenvolvimento da disciplina, estabelecendo datas de avaliação, efetuando a publicação de Editais, esclarecendo critérios e regulamentos da disciplina;

II - efetuar o contato com as indústrias/instituições mantenedoras dos estágios, avaliando a qualidade da relação ensino/aprendizagem;

III - manter e procurar ampliar o cadastro dessas entidades;

IV - selecionar e firmar os locais de estágio levando em conta a preferência e necessidades dos alunos.

V - orientar professores do curso de moda sobre as normas e procedimentos do estágio para melhor orientação a situação do estagiário, bem como encaminhar os resultados aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos.

**Art. 5º.** Ao orientador de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o estabelecido no Critério de avaliação da disciplina;

VI - encaminhar ao coordenador de estágio a documentação pertinente em data estabelecida;

**Art. 6º.** Ao supervisor de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

III - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

IV - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

**Art. 7º.** O Aluno poderá propor o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório a partir da 2ª série do curso sendo que este poderá ser desenvolvido em horário, períodos e cronogramas especiais.

**§ 1º** A realização do estágio será permitida após a efetivação da matrícula na 2ª série do curso desde que haja a concordância prévia do professor coordenador de estágio, neste caso fica designado ao aluno escolher um professor que tenha disponibilidade para o acompanhamento de suas atividades.

**§ 2º** O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser de 140 (cento e quarenta) horas, não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente e deverá ser cursado na 4ª série do curso. A carga horária do estágio não poderá ser em tempo inferior a 4 meses ou 100 dias.

### **CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 8º.** O acadêmico será encaminhado para a indústria/instituição concedente do estágio após acordo prévio desta com a Universidade. Eventualmente o acadêmico poderá indicar indústrias/instituições para o cumprimento de seu estágio, porém o nome desta deverá ser submetido à aprovação do coordenador de estágio.

**Art. 9º.** São deveres do estagiário, além de outros previstos pelos regulamentos da Universidade e pela legislação em vigor:

I - participar das reuniões convocadas mantendo efetivo contato com o coordenador de estágio, a quem sempre que necessário prestará contas das suas atividades;

II - executar as tarefas designadas na unidade em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, obedecendo normas internas, recomendações e requisitos;

III - conhecer e participar da formulação do plano de programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

IV - exercer com dedicação todas as atividades previstas;

V - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

VI - comunicar e justificar, no devido tempo, ao supervisor e ao orientador de estágio sua eventual ausência e/ou problemas surgidos nas atividades de estágio;

VII - cumprir as datas estabelecidas no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado, pelo coordenador de estágio;

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10º.** O estagiário será avaliado pelo orientador do estágio de acordo com o Critério de Avaliação da disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 11.** Devido às especificidades didático-pedagógicas da disciplina, é vedado ao acadêmico a realização de exame final, exame de segunda época, nova oportunidade de avaliação, revisão de avaliação e matrícula em regime de dependência.

**Parágrafo único.** Não será aceita a entrega do exigido no critério de avaliação da disciplina após as datas estabelecidas no cronograma da disciplina.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Moda, ouvido o coordenador de estágio.